



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 376/2022

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO
AUXILIAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DAPS, NO
MUNICÍPIO DE IBITIRAMA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a implementação dos sistemas de notas fiscais eletrônicas e a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão maior controle fiscal e de arrecadação do ISSQN, adequando à nova realidade tributária;

CONSIDERANDO que o art. 418 do Código Tributário Municipal estabelece que a utilização do Documento Auxiliar de Prestação de Serviços – DAPS será regulamentado por Decreto Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Documento Auxiliar de Prestação de Serviços – DAPS, que deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas, de direito público ou privado, sediadas neste Município, sempre que contratarem serviços de prestadores sediados em outro Município da Federação, independente do ISSQN ser devido ao Município de Ibitirama.

§ 1º. O Documento Auxiliar de Prestação de Serviço – DAPS é um documento emitido eletronicamente na página da internet do Município e constarão todas as informações relativas à nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o Documento Auxiliar de Prestação de Serviço – DAPS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.

§ 3º. As notas fiscais emitidas pelos prestadores de fora do Município, desacompanhadas do Documento Auxiliar de Prestação de Serviço – DAPS sujeitará o tomador às penalidades previstas na legislação.

Art. 2º. O Documento Auxiliar de Prestação de Serviço DAPS, emitido diretamente da página na internet do Município, deverá sempre acompanhar a nota fiscal de serviços autorizada por outro Município.

Art. 3º. A nota fiscal emitida pelo prestador do serviço, autorizada por outro Município, a tomador, pessoa jurídica sediada neste Município, desacompanhada do Documento Auxiliar de Prestação de Serviço – DAPS, responsabilizará o tomador ao pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, sempre que este imposto for devido ao Município de Ibitirama, sem prejuízo de aplicação de demais penalidades.

Parágrafo Único. Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo tomador, da exigência da emissão do Documento Auxiliar de Prestação de Serviços – DAPS, e da retenção do imposto, se houver.

Art. 4º. Os tomadores de serviços, desde que exijam o Documento Auxiliar de Prestação de Serviço –



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

DAPS, ficam desobrigados a informar os referidos serviços tomados na Declaração Eletrônica de Serviços – DES.

Art. 5º. Os tomadores de serviços, através do sítio do Município, login e senha, deverão conferir os dados informados no DAPS comparando com a Nota Fiscal de origem.

Art. 6º. Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município, realizar as devidas correções quando o DAPS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador, no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão do DAPS.

Paragrafo Único. O Documento Auxiliar de Prestação de Serviço – DAPS poderá ser cancelado no próprio aplicativo, no prazo máximo de 10 (dias) dias, contados da emissão, desde que, não tenha ocorrido o pagamento do Imposto.

Art. 7º. O Documento Auxiliar de Prestação de Serviço – DAPS poderá ser emitido com data retroativa no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º. Fica autorizado ao Secretário Municipal da Fazenda a emitir normas complementares a este Decreto, para dar-lhe fiel cumprimento.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 555/2021.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 06 de Junho de 2022.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal